



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.903/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE
PARKLETS NO MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ

IVELTON MATEUS ZARDO, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

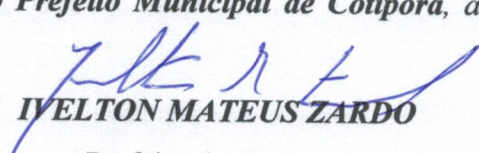
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Cotiporã, a autorizar e regulamentar a implantação e instalação de parklets no perímetro urbano da cidade.

Parágrafo Único: O parklet é uma pequena praça localizada em uma ou duas vagas de estacionamento de automóveis na via pública. Trata-se de uma ampliação da calçada, a partir de plataforma implantada sobre a área antes ocupada por veículos. Pode também ser considerada uma gentileza urbana, pois prioriza o pedestre e as pessoas.

Art. 2º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo que apresentará o respectivo regramentos e condições para autorização e implantação;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos três dias do mês de dezembro de 2021.


IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 03/12/21
a 18/12/21.

